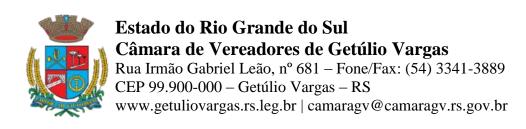
CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681 Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 130/17-DL/03/2017 – Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços de divulgação do boletim informativo e dos atos oficiais Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do "Boletim Informativo" e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2017, colorida), Dias de Natal (colorida) e Dia de Ano Novo;

A contratação acima pretendida será para o período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

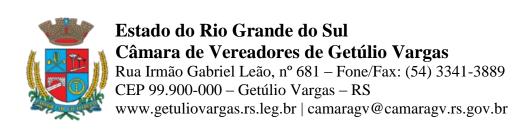
0103100006 - Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

Getúlio Vargas, 09 de janeiro de 2017.

Vilmar Antônio Soccol, Presidente do Legislativo



PARECER Nº 03/2017, em 09/01/2017 - Proc. Adm. nº 130/17-DL/03/2017

Dispensa de licitação, para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do "Boletim Informativo" e dos atos oficiais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS;

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do "Boletim Informativo" da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS., o parecer é no seguinte sentido.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a seguinte serviço:

contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do "Boletim Informativo" da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta devem cumprir com esta determinação, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que disciplinou a Licitação.

Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Ocorre que a citada legislação previu exceções a esta obrigatoriedade de procedimento para casos específicos.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "[...] ressalvados os casos especificados na legislação [...]" (art. 37, XXI, CF/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto no art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

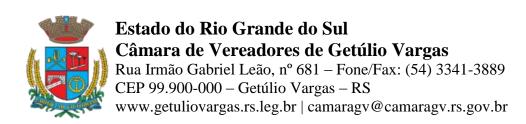
Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Assim a lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

Para o caso em questão, poderá se enquadrar em um dos casos de dispensa de licitação, se observado, **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite. Tal valor atinge o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, se o bem pretendido não alcançar tal limite de valor, a licitação é dispensável.

Ante o exposto, caso o valor total da contratação pretendida não ultrapasse os R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conclui-se que para a contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do "Boletim Informativo" da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas — RS., existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal acima citado, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação



semanal do "Boletim Informativo" da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS., a ser custeado pelo Legislativo, desde que exista dotação orçamentária para tanto, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II bem como na Constituição Federal, artigo 37 "caput", para tanto é necessário realização de levantamento orçamentário com as empresas do ramo, para ao final, apresentada todas as certidões negativas de praxe exigidas, contratar a empresa jornalística que apresentar o menor valor.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 09 de janeiro de 2017.

Adv. Lucas Serafini
OAB/RS 76.774
Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Getúlio Vargas/RS, 1º de fevereiro de 2017.

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do "Boletim Informativo" e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2017), Dias de Natal (colorida) e Dia de Ano Novo; e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70), nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa, bem como pela entrega de toda documentação necessária para contratação.

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que duas empresas empataram no menor valor para o serviço pretendido, quais sejam: **NEIVO ÂNGELO FABRIS** – **ME e TRIBUNA GETULIENSE LTDA**. Ocorre que a empresa Tribuna Getuliense Ltdas, até a data da contratação, não apresentou as certidões negativas de débitos fiscais federal e municipal, motivo pelo qual, em critério de desempate, escolheuse pela contratação da empresa **NEIVO ÂNGELO FABRIS** – **ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70),** tendo em vista a apresentação de toda a documentação necessária para a contratação, inclusive as certidões negativas exigidas por lei.

Desta forma, determina-se a contratação da empresa jornalística **NEIVO ÂNGELO FABRIS** – **ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70)**, para as publicações oficiais pretendidas, cujo valor mensal do serviço será de R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.

Vilmar Antonio Soccol Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Vilmar Antônio Soccol, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 32 (trinta e duas) folhas:

Processo Administrativo n° 130/17 DL/03/2017 – Dispensa de Licitação Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assunto:

contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do "Boletim Informativo" e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2017, colorida), Dias de Natal (colorida) e Dia de Ano Novo;

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 130/17 DL/03/2017, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 15 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Vilmar Antônio Soccol, Presidente